

Consulta Pública nº 20/SME/2022

**Edital de Pregão Eletrônico nº [•]/SME/20[•]
Processo Eletrônico nº 6016.2021/0114836-7**

Informações relevantes

Objeto da licitação: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor preço por viagem**

Data e hora da abertura da sessão pública: [•]/[•]/20[•], às [•]h[•] (horário de Brasília).

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP.

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

ÍNDICE

1	Objeto.....	3
2	Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital.....	3
3	Credenciamento	5
4	Apresentação da proposta de preços.....	6
5	Divulgação e classificação inicial das propostas de preços	7
6	Etapa de lances.....	7
7	Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas	9
8	Habilitação.....	9
9	Adjudicação	14
10	Fase recursal	14
11	Homologação.....	14
12	Assinatura da ata de registro de preços.....	14
13	Prazo de validade do registro de preços.....	16
14	Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento.....	16
15	Revisão de preços	16
16	Local e condições de recebimento do objeto e prestação do serviço.....	17
17	Penalidades	17
18	Disposições finais	18
	Anexo I: Especificação do objeto - Termo de Referência	20
	Anexo II: Modelo de Proposta de Preços	30
	Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços	31
1	Objeto.....	31
2	Preços.....	31
3	Revisão de preços	32
4	Das demais obrigações da Detentora	32
5	Vigência da Ata	33
6	Rescisão da Ata.....	33
7	Utilização da Ata	33
8	Condições de pagamento	35
9	Penalidades	36
14.	Disposições gerais	38
	Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato.....	40

1	Objeto.....	40
2.	Local e condições de execução dos serviços.....	40
3.	Vigência	41
4.	Preço e condições de pagamento.....	41
5	Obrigações da Contratada	41
6	Obrigações da Contratante.....	45
8	Penalidades	46
9	Rescisão.....	48
10	Da assinatura do Termo de Contrato.....	49
11	Disposições gerais	49
12	Foro.....	50
	Anexo V: Modelos das declarações referidas no Edital.....	51
	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição).....	51
	Declaração de cumprimento das condições de habilitação	52
	Declaração de inexistência de fatos impeditivos	53
	Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.502/2002.	54
	Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação	55
	Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.	56
	Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário.....	57
	Anexo VI: Modelo de Termo de Compromisso Formal sobre Disponibilização de Veículos e Ano de Fabricação	58
	Anexo VII: Modelo de Declaração se comprometendo ao registro junto à Secretaria Municipal de Transportes (SMT) para obtenção de Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) e Termo de Autorização (TA)	59
	Anexo VIII: Modelo de Declaração de Plena Capacidade de Fornecimento	60
	Anexo IX: Relação de veículos a serem disponibilizados	61
	Anexo X: Modelo de Ordem de Serviço.....	62
	Anexo XI: Modelo de Termo de Recebimento Provisório.....	63
	Anexo XII: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo	64
	Anexo XIII: Modelo de Planilha de Composição de Preços	65

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME") torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço** (esta "Licitação"), objetivando o registro de preços do objeto descrito no **Anexo I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

1 Objeto

- 1.1** Esta Licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** deste edital.
- 1.2** O objeto deste pregão se divide em 15 (quinze) lotes, conforme descrição apresentada no Anexo I deste Edital, consoante com o resumo abaixo:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE TRANSPORTE EM ÔNIBUS POR FRETAMENTO DE VIAGEM	
DRE	QTD DE VIAGENS(ÔNIBUS COM 44 LUGARES)
BT – BUTANTÃ	1686
CL - CAMPO LIMPO	4012
CS - CAPELA DO SOCORRO	2042
FB - FREGUESIA/BRASILÂNDIA	1614
G – GUAIANASES	1367
IP – IPIRANGA	866
IQ – ITAQUERA	600
JT - JAÇANÃ/TREMembé	371
PE – PENHA	1420
PJ - PIRITUBA/JARAGUÁ	1202
S.A - SANTO AMARO	918
SM - SÃO MATEUS	949
MP - SÃO MIGUEL PAULISTA	888
COCEU - COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS	208
COPED - COORDENADORIA PEDAGÓGICA	976
TOTAL	19119

2 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital

- 2.1** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003; nº 46.662/2005; nº 52.091/2011; nº 54.102/2013, nº 56.144/2015, nº 56.475/2015 e nº 58.400/2018, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 2.1.1** As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.

- 2.2** A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.
- 2.3** Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.
- 2.4** Poderão participar desta Licitação, observadas as condições específicas de participação em cada lote, as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o "SICAF"), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.5** Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei 8.666/93 e das condições abaixo elencadas:
- 2.5.1** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalando as proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado ao pregoeiro conforme previsto no item 4.1.1.
- 2.5.2** O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas.
- 2.5.3** Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se: (a) quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica previstos no item 8.7 e subitem, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e (b) para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos itens 8.3.3 e 8.3.3.1, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.
- 2.5.4** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio e isoladamente.
- 2.5.5** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 2.5.6** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração da ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.5.1.
- 2.5.7** Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias.
- 2.5.8** Em caso de participação de MEs, EPPs, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas caracterizem-se como MEs, EPPs, atendidas as exigências do item 2.7 e seu subitem.
- 2.6** Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento, nos termos do art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.7** Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assim como dos benefícios relativos à participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.
- 2.7.1** A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.8** **Será vedada a participação de:**
- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
 - b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

- c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, salvo se agrupados no mesmo consórcio que participa da licitação.
- d) Licitantes que estejam constituídas sob a forma de cooperativa, nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso VIII.

2.9 As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.

2.10 Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

2.10.1 O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h às 16h, até a véspera da data designada para a abertura do certame.

2.10.2 No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completude, não sendo admitidas reclamações posteriores.

2.11 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento por escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviado pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.

2.11.1 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.11.2 Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste Edital.

2.11.2.1 No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.

2.11.2.2 Serão também aceitas impugnações enviadas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado no cabeçalho deste edital, desde que respeitado o prazo e horário para apresentação da impugnação e desde que a impugnação seja acompanhada de cópias digitalizadas da documentação referida no subitem 2.11.2.1.

2.11.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.11.3.1 Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura, para decisão.

2.11.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo inicialmente estabelecido entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.

3 Credenciamento

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1 No caso de consórcio, o credenciamento deverá ser efetuado por meio da empresa líder, assim definida no compromisso de constituição de consórcio que trata o item 2.5.1 deste Edital.

3.2 Cada representante credenciado poderá representar uma licitante em cada pregão eletrônico.

3.3 O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4 Apresentação da proposta de preços

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do item e do valor total, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site www.comprasnet.gov.br, até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.

4.1.1 Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, em se tratando de consórcio, o compromisso de que trata o item 2.5.1 deste Edital; proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.2.2 deste Edital.

4.1.9 Os interessados credenciados na Licitação que não se enquadrarem como MEs, EPPs ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, não poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação destas, estando sujeitas às penalidades previstas neste edital, nem farão jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 Além da proposta encaminhada pelo sistema eletrônico, conforme o subitem 4.1 acima, o licitante deverá também enviar, após encerrada a etapa de lances e mediante a solicitação do pregoeiro, nos moldes do item 6.13 deste Edital, proposta de preços detalhada, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, conforme modelo do **Anexo II**, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

- b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
- c) Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) Apresentar proposta de **preço com o valor unitário da viagem** e o **valor total do lote**, conforme modelos do **Anexo II** expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- e) O preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
- f) Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- g) O licitante deverá, obrigatoriamente apresentar juntamente com a proposta, planilha detalhada de composição de custos para a prestação dos serviços, conforme modelo do **Anexo XIII** do Edital.
- h) A Secretaria Municipal de Educação não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.

4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 Divulgação e classificação inicial das propostas de preços

5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6 Etapa de lances

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.

6.1.2 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

6.2.1 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.

- 6.2.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme quadro abaixo: [•]
- 6.2.3** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.3** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.4** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.6** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.7** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 6.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.10** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances.
- 6.10.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11** No caso de existir a participação de MEs, EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.
- 6.11.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.
- 6.11.2** Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 6.11.3** Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.12** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote, de acordo com as exigências deste Edital, o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 4.3 e o Anexo II deste Edital.
- 6.13** Com o encerramento da etapa de negociação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, no prazo de até 1 (uma) hora:
- a) Proposta de preços (conforme **Anexo II**), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 4.3;
 - b) A documentação de habilitação relacionada no item 9 deste Edital e respectivos subitens.

6.14 O licitante anunciado vencedor, com o encerramento da etapa de negociação, deverá também, sob pena de desclassificação, enviar os documentos relacionados no item 6.13 originais, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste Edital.

6.14.1 Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente.

7 Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas

7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por viagem**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs. A Secretaria Municipal de Educação não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.

7.1.1 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, ou deste edital, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.1.1.1 Na situação a que se refere o item antecedente, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.

7.1.1.2 Caso o licitante inabilitado ou cuja proposta venha a ser considerada inaceitável seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.

7.2 Após o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 1 (uma) hora, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.4 A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.5 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 7.2, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados os critérios para definição do melhor preço, bem como o disposto no item 4.1.8 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 8.

8 Habilitação

8.1 Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.

8.1.1 Caso o licitante seja inabilitado, o pregoeiro procederá na forma do item 7.1.1 deste edital.

8.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

8.2.1 Para sociedade empresária, sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

- 8.2.1.1** Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 8.2.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.
- 8.3** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.3.1** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 8.3.1.1** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.3.2** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
- 8.3.2.2** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício assim apresentados:
- 8.3.2.2.1** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, nº11.638/07, nº11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 8.3.2.2.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.3.2.2.3** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.3.2.2.4** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.3** Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:
- ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo circulante / Passivo circulante
- ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante
- ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante
- 8.3.3.1** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 8.3.3.
- 8.3.3.2** A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.
- 8.3.3.3** Sendo impossível o cumprimento do disposto no subitem 8.3.3.1, supra, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.
- 8.4** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- 8.4.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.
- 8.4.2** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **ou**
- 8.4.2.1** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.4.2.1.1** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, possua inscrição no **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar a **Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, na situação regular.
- 8.4.2.1.2** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de **Certidão Negativa de Débitos** expedida por meio de unidade administrativa competente.
- 8.4.2.1.3** Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada.
- 8.4.3** **Certidão negativa de débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado (dívida ativa), expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante.
- 8.4.4.1** No caso da licitante ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 8.4.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.6** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.
- 8.4.7** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:
- 8.5.1** Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.5.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou certidão expedida nos termos do §2º do art. 642-A do Decreto-lei nº 5.452/42 (CLT).
- 8.6** **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
- 8.6.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.6.2** Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- 8.6.3** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do **Anexo V** do edital.

- 8.7** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 8.7.1** Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) os serviços prestados compatíveis com o objeto a ser fornecido, ou seja, o número de viagens. Entende(m)-se compatível(veis) o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do objeto desta contratação, ou com características semelhantes, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante 12 (doze) meses, para cada lote.
- 9.7.1.1.** Cada certidão/atestado deverá ser apresentado (a) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (a) por autoridade ou representante de quem o expediu, sendo pessoa jurídica ou privada, com a devida identificação.
- 9.7.1.2.** Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de fornecimentos em um período de 12 (doze) meses.
- 9.7.1.2.1.** A consideração sobre capacidade de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) meses para a apresentação dos atestados deverá garantir o efetivo atendimento aos picos de sazonalidade, que forçarão o desempenho em capacidade máxima de atendimento, observado o quantitativo estimado, as empresas contratadas deverão cumprir com os serviços para alguns eventos grandes que esta Secretaria participa e promove.
- 9.7.1.3.** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 9.7.1.3.1.** Caso o licitante não comprove qualificação técnica para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum (ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual (is) tiver apresentado qualificação técnica, observado o critério cronológico, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pela inabilitação em relação aos demais lotes.
- 9.7.2.** Apresentar declaração formal expedida pela empresa de sua plena capacidade de fornecimento dos serviços descritos no presente, no prazo e quantidades exigidos no Anexo I - Termo de Referência, sob as penas cabíveis conforme modelo disposto no **Anexo VIII** do Edital.
- 9.7.3.** Para a **qualificação jurídica**, a empresa deverá possuir os seguintes registros vigentes, caso já opere no Município de São Paulo, de modo a apresentar:
- 9.7.3.1.** Termo de Autorização – TA, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, conforme determina a Lei nº 16.311, DE 12 de novembro de 2015;
- 9.7.3.1.1.** O Termo de Autorização – TA deverá estar dentro da validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta lei.
- 9.7.3.2.** O Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS, conforme determina a Lei nº 16.311, DE 12 de novembro de 2015.
- 9.7.3.2.1.** O Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS deverá estar dentro da validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta lei.
- 9.7.3.3.** Para os casos em que a empresa concorrente não possuir os referidos registros por não operar no Município de São Paulo a mesma deverá apresentar Declaração indicada em ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO AO REGISTRO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMT) PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE VÍNCULO AO SERVIÇO (CVS) E TERMO DE AUTORIZAÇÃO (TA) do presente Edital, comprometendo-se a apresentar a documentação exigida em itens 5.1.37 e 5.1.38 do **Anexo IV** do Edital.
- 9.7.3.4.** A documentação listada na habilitação jurídica será analisada durante o procedimento licitatório e deverá manter a sua validade durante toda a vigência do registro de preços e contratações futuras.
- 9.7.4.** Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá fazer uso da faculdade prevista no item 18.6 do edital.
- 8.8** Na etapa de **habilitação**, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:
- 8.8.1** O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.

- 8.8.1.1** Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.
- 8.8.1.2** Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 8.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação relativa à sua habilitação jurídica que seja necessária para identificar os poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.
- 8.8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 8.8.2.1** Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.
- 8.8.2.2** Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.
- 8.8.2.3** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 8.8.2.4** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.
- 8.8.2.4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.8.2.4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e
- 8.8.2.4.3** Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 8.8.2.5** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.8.2.6** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.
- 8.8.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
- 8.8.4** As MEs, EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal e trabalhista, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8.4.1** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.
- 8.8.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 7.1.1 deste edital.
- 8.8.5** No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, deverá apresentar a documentação exigida neste Edital conforme previsto no item 2.5.3 do Edital.
- 8.8.6** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 8.8.6.1** Caso o licitante não comprove atendimento aos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver atendido os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, observada a vantajosidade para a Administração.

8.8.6.2 As licitantes que não comprovarem capacidade para nenhum lote ficarão sujeitas à penalidade prevista no item 17.1, alínea "c".

9 Adjudicação

9.1 Verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.

9.1.1 Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 12.1 deste edital, o pregoeiro deverá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as regras do item 7.1.1 deste Edital.

9.1.2 Caso o licitante referido no item anterior seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.

10 Fase recursal

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.

10.1.2 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.

10.1.3 Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, na SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos.

10.1.4 A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.

10.2 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 Homologação

11.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

11.2 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

12 Assinatura da ata de registro de preços

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar a ata de registro de preços (a "Ata"), devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo IV do Edital**.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo IV** do Edital.

- 12.1.1** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, uma única vez, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.
- 12.1.1.1** Pela não assinatura do instrumento no prazo estabelecido será aplicado multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta.
- 12.1.2** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.
- 12.1.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal ou procurador do licitante.
- 12.1.3.1** Caso a licitante indique como signatário da Ata alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário indicado poderes de representação para o ato.
- 12.1.4** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Edital.
- 12.1.5** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

- 12.1.6** Quando o licitante for o fabricante do produto, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas à matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 12.1.7** Quando o licitante for revendedor ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 12.2** O detentor da Ata deverá comunicar à administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13 Prazo de validade do registro de preços**
- 13.1** O prazo de validade do registro de preços é de 12 meses, prorrogável nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto 56.144/2015.
- 14 Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento**
- 14.1** O preço que vigorará na Ata será o unitário por viagem.
- 14.1.1** O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data em que se formalizar sua convocação para contratação ou retirada da nota de empenho, observadas as demais regras desta Ata, independentemente da data de entrega do produto.
- 14.1.1.1** Considerar-se-á data em que se formalizar sua convocação a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.
- 14.1.2** O preço unitário referido constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto objeto do registro de preços, incluindo o frete até o local designado pela administração.
- 14.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;
- 14.3** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria, especialmente o prazo do art. 1º, §15, e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.
- 14.3.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.4** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 14.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 14.6** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 14.7** As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Ata de Registro de Preços, constante do **Anexo III**, parte integrante deste edital.
- 15 Revisão de preços**
- 15.1** Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente. Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e da Ata.

15.2 Os preços dos serviços somente poderão ser reajustados nos moldes das regras do Decreto Municipal 57.580/17, da Portaria SF 389/2017 e demais normas municipais sobre o tema.

15.2.1 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

16 Local e condições de recebimento do objeto e prestação do serviço

16.1 O Objeto desta Licitação deverá ser fornecido na forma estabelecida nos **Anexos I e III** do presente edital.

16.2 O objeto da Ata será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos dos **Anexos I e III** deste edital e do contrato a ser firmado com a detentora.

17 Penalidades

17.1 Além das penalidades previstas na Ata e na legislação aplicável, os licitantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante apresentar documentação falsa, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos e/ou de declaração de inidoneidade;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada pelo licitante no sistema eletrônico, para os licitantes que não enquadrados como MEs ou EPPs, apresentem proposta ou formulem lances em lote destinado a participação exclusiva, declarando em campo próprio condição errônea;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante deixar de entregar documentação exigida na licitação;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar a Ata ou não apresentar a documentação exigida para tal assinatura;

e) Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

17.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

17.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante apenado.

17.3.1 A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pelo Município de São Paulo, à contratada ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

17.4 A aplicação das penalidades deverá seguir a regra disposta no Decreto nº 56.144/2015.

17.5 Previamente à aplicação da penalidade, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

17.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

17.6.1 Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 9h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 316 (SME/COMPS/Núcleo de Licitação e Contratos) - Vila Clementino, São Paulo, SP.

17.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

17.7 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

18 Disposições finais

18.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.

18.3 À Administração pública é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, conforme disposição legal do Decreto 56.144/2015.

18.4.1 Havendo interesse por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços na utilização da Ata, a SME/COSERV/DIAL – Núcleo de Aquisições deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização por órgão ou entidade não participante, nos termos do Decreto 56.144/2015.

18.4.2 O órgão não participante interessado deverá manifestar formalmente seu interesse, informando, inclusive, o quantitativo necessário para sua utilização.

18.4.3 Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

18.4.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.

18.4.5 As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

18.4.6 Após a autorização de adesão pela SME/COSERV/DIAL – Núcleo de Aquisições, o órgão não participante do certame deverá efetivar sua aquisição ou a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

18.4.7 Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas à SME/COSERV/DIAL – Núcleo de Aquisições para fins de controle dos saldos para adesão.

18.5 Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.6 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 Em todas as ocasiões em que exigidas neste edital, serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

18.8 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

- 18.10** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.11** Salvo nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 18.6.1, os recursos eventualmente interpostos pela detentora deverão ser endereçados ao Coordenador da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, da Secretaria Municipal de Educação, e protocolados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, sala 211 (SME/COSERV/DIAL – Núcleo de Aquisições) - Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 18.11.1** Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 18.12** Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 18.12.1** Considera-se impedimento para contratação, mencionado no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 18.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[•]
CPL[•]/SME

Anexo I: Especificação do objeto - Termo de Referência

Termo de Referência – Transporte em Ônibus de Fretamento por Viagem

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO E QUANTITATIVOS

- 2.1. A descrição do objeto está relacionada no item 3 deste Anexo.
- 2.2. Os quantitativos a serem licitados, considerando passageiros com necessidades especiais e divisão por lotes são:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE TRANSPORTE EM ÔNIBUS POR FRETAMENTO DE VIAGEM		
LOTES	DRE	QTD DE VIAGENS (ÔNIBUS COM 44 LUGARES)
1	BT – BUTANTÃ	1686
2	CL - CAMPO LIMPO	4012
3	CS - CAPELA DO SOCORRO	2042
4	FB - FREGUESIA/BRASILÂNDIA	1614
5	G – GUAIANASES	1367
6	IP – IPIRANGA	866
7	IQ – ITAQUERA	600
8	JT - JAÇANÃ/TREMembÉ	371
9	PE – PENHA	1420
10	PJ - PIRITUBA/JARAGUÁ	1202
11	S.A - SANTO AMARO	918
12	SM - SÃO MATEUS	949
13	MP - SÃO MIGUEL PAULISTA	888
14	COCEU - COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS	208
15	COPEP - COORDENADORIA PEDAGÓGICA	976
	TOTAL	19119

- 2.2.1. Considerando que o objeto deste licitatório abrange todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes, cabe ressaltar que deverão ser atendidas, sempre que demandado, as pessoas com necessidades especiais, conforme descrição em subitens 5.1.11 e 5.1.22.1 do **Anexo IV** do Edital.
- 2.2.2. Informamos que esta planilha de divisão em lotes corresponde tão somente à divisão referida pelo Art. 10 do Decreto Municipal 56.144/2015.
- 2.3. Tabela de quantitativo máximo de veículos a ser utilizado em um único dia.
- 2.3.1. A tabela, abaixo, foi composta com base no quantitativo máximo utilizado de veículos em um único dia por DRE e/ou pelos demais Órgãos Participantes, nos últimos dois anos (2020 e 2022), considerando os contratos anteriores.

TABELA PICO DE UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS/VIAGEM (2018/2019)		
ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA DE ÔNIBUS UTILIZADA EM UM ÚNICO DIA PARA O RESPECTIVO EVENTO POR DRE	QUANTIDADE TOTAL MÁXIMA DE ÔNIBUS, UTILIZADA EM UM ÚNICO DIA CONSIDERANDO UNIDADES PARTICIPANTES.
LOTE - BUTANTÃ	15	21
LOTE - CAMPO LIMPO	43	49
LOTE - CAPELA DOSOCORRO	13	19
LOTE - FREGUESIA/BRASILÂNDIA	22	28
LOTE - GUAIANASES	18	24
LOTE - IPIRANGA	17	23
LOTE - ITAQUERA	12	18
LOTE - JAÇANÃ	16	22
LOTE - PENHA	36	42
LOTE - PIRITUBA	35	41
LOTE - SANTO AMARO	28	34
LOTE - SÃO MATEUS	23	29

LOTE - SÃO MIGUEL PAULISTA	23	29
LOTE - COPED	56	56
SMADS*	30	0
SEME*	45	0

- 2.4. De modo que, o resultado da somatória dos quantitativos desta SME e demais Órgãos Participantes, dividido entre todos os lotes, excetuando-se o de COPED, resultou em 6 (seis) veículos a mais para cada, devendo compor a quantidade mínima que a frota deverá possuir para atendimento a todos os lotes.
- 2.5. O transporte será realizado com origem e destino dentro dos limites do Município de São Paulo.
- 2.6. A Unidade Escolar ou ponto de embarque será dentro dos limites da zona geográfica correspondente ao lote licitado, exceto em situações excepcionais devidamente autorizadas.
- 2.7. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser de 1 (hum) ano prorrogáveis por igual período.
- 2.8. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços solicitados em Ordem de Serviços, conforme **Anexo X** do Edital, onde constarão os serviços efetivamente entregues.
- 2.9. Os preços registrados não poderão sofrer reajustes dentro do prazo de vigência de 1 (um) ano do presente registro de preços.
- 2.10. A quantia de viagens informadas são estimativas baseadas em parâmetros estabelecidos pelos projetos informados pelos Órgãos Participantes, correspondentes ao número de alunos/servidores/pais, que farão uso das mesmas em cada região, cabendo à vencedora executar o serviço conforme Ordem de Serviço, conforme **Anexo X** do Edital.
- 2.11. O serviço estará sujeito às condições estabelecidas em Edital, quanto à quantidade, qualidade, especificações, estimativas e demais exigências.
- 2.12. A Secretaria Municipal de Educação não se obrigará a adquirir a(s) viagens(s), objeto(s) deste Termo de Referência, da vencedora do certame, futura detentora do Registro de Preço, uma vez que, o mesmo não caracterizará compromisso de aquisição.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O detalhamento das especificações técnicas do objeto está descrito abaixo:
- 3.1.1. Item: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento.

- 3.1.2. Destinação/Justificativa: Destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.
- 3.1.3. Unidade: Transporte em Ônibus de Fretamento por viagem.
- 3.1.4. Descrição: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.
 - 3.1.4.1. O contrato será para serviços de transporte em ônibus de fretamento, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da rede municipal de ensino e demais órgãos participantes.
 - 3.1.4.2. Ao serviço deverá estar inclusa a previsão de disponibilidade de veículos adaptados para casos especiais de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, acessíveis, podendo a contratada sublocar veículos adaptados ou serviços de transporte especial, conforme legislação vigente.
 - 3.1.4.2.1. Quando o passageiro necessitar ser transportado em sua própria cadeira de rodas, o veículo deverá possuir os equipamentos necessários que garantam a sua segurança e comodidade.
 - 3.1.4.3. Para os efeitos desta contratação, considera-se viagem como o transporte de passageiros realizada ida e volta.
 - 3.1.4.4. O horário das viagens deverá ser entre 06h30 e 23h30.
 - 3.1.4.5. Os serviços deverão ser executados com obediência às restrições e condicionantes que couberem estabelecidos em legislação vigente.
 - 3.1.4.6. As viagens deverão obedecer à programação de cada Unidade Requisitante que indicará o local de origem e destino, horário de saída e chegada e demais orientações necessárias para a Detentora.
 - 3.1.4.7. As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de São Paulo mediante posse de Termo de Autorização (TA), na categoria FRETAMENTO em nome da licitante emitida pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS). Tais documentos deverão ser apresentados como objeto de habilitação.
 - 3.1.4.7.1. Para os casos em que a empresa licitante não possuir os referidos registros, por não operar no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar Declaração indicada em **Anexo VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO AO REGISTRO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMT) PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE VÍNCULO AO SERVIÇO (CVS) E TERMO DE AUTORIZAÇÃO (TA) do Edital, comprometendo-se a apresentar a documentação exigida em item 3.1.4.7. do presente Anexo.

- 3.1.4.8. Os veículos que desempenham a atividade de fretamento deverão cumprir as disposições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- 3.1.4.9. A frota deve ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente.
- 3.1.4.10. O veículo disponibilizado deverá ter a capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros e poderá incluir o acento especial ou transporte de cadeirantes, o qual não impedirá a inclusão de veículo específico para transporte de passageiros especiais, quando demandado.
- 3.1.4.11. As poltronas deverão estar equipadas com cinto de segurança em pleno estado de funcionamento.
- 3.1.4.12. O fornecimento de combustível será de total responsabilidade da Detentora.
- 3.1.4.13. O condutor deverá estar munido de um telefone móvel em pleno funcionamento, que possibilite comunicação com o professor ou funcionário responsável pela viagem, para receber ou transmitir instruções quanto ao local de recolhimento de passageiros e outros detalhes operacionais.
- 3.1.5. Condições mínimas do veículo:
- 3.1.5.1. Estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.1.5.2. Ser utilizados ônibus tipo turismo, com assentos tipo poltrona, em conformidade com o Novo Código Nacional de Trânsito, tendo no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, sendo que toda a frota deverá ter no máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente. Para o caso dos veículos adaptados para transporte de passageiros com mobilidade reduzida ou deficiência, os mesmos devem ser acessíveis para 02 (dois) ou 04 (quatro) cadeirantes (sendo vans, micro-ônibus ou ônibus).
- 3.1.5.3. Estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados, com as portas, janelas e cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento.
- 3.1.5.4. Possuir manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 3.1.5.5. Ser escalados para o serviço, limpos (aspirado e lavado, interna e externamente, dedetizado), com a manutenção preventiva e corretiva em dia e portar a documentação obrigatória, à disposição da Contratante e da Fiscalização do Trânsito, e em perfeitas condições de uso.
- 3.1.5.6. Estar munidos dos equipamentos de segurança previstos em Lei.

- 3.1.5.7. Possuir as poltronas/assentos equipados com cinto de segurança individual em perfeito estado de funcionamento.
- 3.1.5.8. Deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, assim que atingirem a idade máxima (15 anos), contada a partir do primeiro licenciamento.
- 3.1.5.9. Os veículos deverão estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria, de modo que a empresa deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 3.1.5.10. Para que todos os deveres dos motoristas se cumpram integralmente a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas.
- 3.1.6. Apresentação do Motorista: Os motoristas na atividade de fretamento deverão:
 - 3.1.6.1. Estar devidamente registrado(s) no Cadastro Municipal de Condutores, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro de sua categoria, válida e sem restrições.
 - 3.1.6.2. Estar (em) devidamente habilitado(s) pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
 - 3.1.6.3. Apresentar (em)-se corretamente uniformizado(s), portando crachá de identificação, sendo profissional (is) capacitado(s) a conviver (em) com o tipo de clientela à qual se destina o serviço, apresentando-se ao serviço requisitado munido(s) de um telefone móvel permita(m) comunicação com o(s) professor (es) ou funcionário(s) responsável(is) pela viagem.
 - 3.1.6.4. Conduzir (em) com disciplina a jornada de trabalho e comprometer (em)-se a manter o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas.
 - 3.1.6.5. Trafegar (em) seus veículos com passageiros sentados, com cinto de segurança devidamente preso, conforme Legislação vigente, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.
 - 3.1.6.6. Não se apresentar (em) ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
 - 3.1.6.7. Estar (em) cientes do itinerário a ser seguido.
 - 3.1.6.8. Anotar (em) o total de quilômetros rodados (percurso de ida e volta), para fins apenas de controle interno, estes dados deverão ser repassados para a Unidade Requisitante responsável pela viagem.
 - 3.1.6.9. Para que todos os deveres do(s) motorista (s) se cumpram integralmente a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas, coordenando os serviços e fiscalizando seu cumprimento.

- 3.1.7. Das condições gerais dos serviços:
- 3.1.7.1. Os ônibus deverão chegar ao local de saída, devidamente abastecidos, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado.
- 3.1.7.2. Controlar os serviços executados, através de guias de remessa e roteiro dos eventos a serem realizados, devidamente revisados pelos responsáveis de cada Unidade, sendo que ao critério da Unidade Usuária, poderá ser solicitado assim que os veículos retornarem, ao final de cada jornada.
- 3.1.7.3. A empresa deverá quando solicitado, garantir o fornecimento de veículo adaptado para cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida conforme legislação vigente de acessibilidade, para atendimento da Unidade Requisitante. Caso necessário a contratada poderá sublocar o veículo ou serviço.
- 3.1.7.4. Manter durante a vigência da Ata e ou execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 3.1.7.5. A Contratada deverá ter disponibilizado a quantidade de ônibus necessária para atendimento do objeto da contratação, devendo ter ônibus de reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos quebrados, de modo a não provocar a perda de evento por parte da Unidade Requisitante.
- 3.1.7.6. Em caso de pane e acidentes de trânsito, substituir imediatamente o veículo escalado para o serviço por outro com características idênticas. O descumprimento desta condição sujeita a Contratada à penalidades cabíveis.
- 3.1.7.7. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como o suprimento de combustível, a troca de óleo, lubrificantes, estacionamento no local do evento, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrentes do uso dos veículos.
- 3.1.7.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.
- 3.1.7.9. É de inteira responsabilidade da empresa quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do serviço.
- 3.1.7.10. São de inteira responsabilidade da empresa os custos referentes a estacionamento nos locais dos eventos.
- 3.1.7.11. Além das despesas já mencionadas relativas às viagens, a Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao motorista, inclusive com a alimentação/refeição.
- 3.1.7.12. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade para com seus motoristas com relação a registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.
- 3.1.7.13. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e à

Administração.

- 3.1.7.14. Para executar a atividade de fretamento, a Contratada deverá manter o condutor devidamente registrado no Cadastro Municipal de Condutores.
- 3.1.8. Disposições Gerais e Normas de Referência: O serviço deve estar de acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a:
 - 3.1.8.1. Lei Municipal no. 16.311/2015 - Dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo.
 - 3.1.8.2. Decreto no. 56.963/2016 – Regulamenta disposições da Lei nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, que disciplina a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo, referentes à aplicação das penalidades e à Comissão de Acompanhamento da Regulamentação do Fretamento – CAREF.
 - 3.1.8.3. Portaria no. 072/2016- SMT.GAB - Estabelece regras específicas para o trânsito de veículos que exercem a atividade de fretamento de passageiros, institui a Zona de Máxima Restrição de Fretamento- ZMRF no Município de São Paulo e dá outras providências.
 - 3.1.8.4. Portaria no. 073/2016- SMT.GAB - Estabelece regras específicas para a atividade de fretamento de passageiros no Município de São Paulo e dá outras providências.
 - 3.1.8.5. Portaria no. 091/2016- SMT.GAB - Altera o § 3º do artigo 3º e art.6º da Portaria nº 72/2016 – SMT.GAB, que institui a Zona de Máxima Restrição de Fretamento - ZMRF no Município de São Paulo e dá outras providências.
 - 3.1.8.6. Portaria no. 167/2016- SMT.GAB - Dispõe sobre a identificação visual externa nos veículos de fretamento nos termos da Lei nº 16.311 de 12 de novembro de 2015.
 - 3.1.8.7. Portaria no. 177/2016 – DSV.GAB.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Os deveres e responsabilidades do órgão gerenciador a respeito deste registro de preços são os elencados em art. 6º do Decreto 56.144/2015 e demais obrigações previstas em Edital.

5. PRAZOS, CRONOGRAMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de execução dos serviços deverá constar em Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Empenho.
- 5.2. As datas e quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço poderão ser alteradas pelas unidades requisitantes, em comum acordo com a contratada, desde que não haja prejuízo às unidades atendidas.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização por esta Secretaria e demais Órgãos Participantes não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa por quaisquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2. O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada por servidores designados em atendimento aos art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 54.873/14, e suas alterações posteriores.
- 6.3. Os servidores designados exercerão toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização contratual nos termos do Decreto nº 54.873/14 e Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020, observadas alterações posteriores.
- 6.4. Para o cumprimento das atribuições de fiscal, os servidores deverão, além dos procedimentos relacionados ao referido decreto, solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários, tais como:
 - 6.4.1. Anotar as placas do veículo, nome do motorista e, se possível, fotografar o ônibus externa e internamente;
 - 6.4.2. A cada saída, o responsável pela viagem da Unidade Requisitante deverá vistoriar o veículo antes da entrada dos passageiros, verificando suas condições e possibilidades de uso;
 - 6.4.3. Caso não haja possibilidade de uso devido às condições do veículo apresentado, e/ou sendo verificado eventual risco a integridade dos passageiros, solicitar a troca imediata e, não sendo possível, não autorizar o embarque dos passageiros, comunicando o ocorrido à autoridade competente;
 - 6.4.4. A Unidade Requisitante responsável pela viagem deverá solicitar ao condutor/motorista do veículo, o total de quilômetros rodados (percurso de ida e volta), para fins apenas de controle interno;
 - 6.4.5. Elaborar pequeno relatório da viagem, apontando o estado geral do veículo utilizado e avaliação da conduta do condutor;
 - 6.4.6. Por ocasião de cada viagem, providenciar a lista de passageiros, com nome e RG, portando sempre uma cópia e deixando outra com o responsável pela Unidade Requisitante;
 - 6.4.7. Informar à Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços sobre quaisquer ocorrências relativas às decisões de penalidade/multa, com a finalidade de se garantir a sua plena fiscalização.
7. **DOS CUSTOS**
 - 7.1. O detalhamento do(s) custo(s) do(s) item(ns) deste Termo de Referência figura como **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços, do Edital.
 - 7.2. Para os valores apresentados relativos ao serviço deverão estar inclusos todos os custos de sua prestação: combustível, manutenções, custos trabalhistas taxas e



demais obrigações necessárias à efetivação do fornecimento.

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

À

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o [●], de acordo com as seguintes condições:

Lote	[●]
Objeto	Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.
Quantidade anual estimada de viagens	[●]
Preço por viagem	[●]
Valor total da proposta:	[●]
Validade da Proposta:	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta ¹ .
Condições de pagamento:	Conforme regras previstas na ARP (Anexo III) e no Contrato (Anexo IV)

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]
RG: [●]
Cargo: [●]

¹Não inferior a 60 dias corridos

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/SME/20[●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2021/0114836-7

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

DETENTORA: [●]

CNPJ [●]

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador da [●], [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, a empresa [Nome da detentora]², com domicílio à [endereço da detentora com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "Detentora"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●], resolvem firmar Ata de Registro de Preços (esta "Ata"), regida pelas seguintes cláusulas.

1 Objeto

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

1.2. A expectativa de número de viagens estimada é de [●] [unidade de medida] por ano.

2 Preços

2.1 Os preços registrados nesta Ata estão especificados abaixo:

Lote [●]

Valor unitário por viagem	[●]
----------------------------------	-----

2.2 Os valores referidos no item antecedente constituem preço máximo, sendo certo que as partes podem pactuar valores mais baixos ao tempo da contratação.

2.3 O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA, incluídos todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, não sendo devida à CONTRATADA nenhuma outra remuneração.

² Havendo mais de uma detentora, listar todas e qualificá-las.

2.4 O preço a ser pago à Detentora da Ata será o vigente na data em que se formalizar sua convocação para contratação ou retirada da nota de empenho, observadas as demais regras desta Ata, independentemente da data da entrega do produto.

2.4.1 Considerar-se-á data em que se formalizar sua convocação a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.

3 Revisão de preços

3.1 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência da Ata, nos termos do artigo 40º inciso XI da Lei nº 8666./93 e da Portaria SF 68/97.

3.2 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.3 O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.

3.4 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior.

3.5 O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

3.6 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.7 Durante o período de vigência desta Ata, os preços não serão reajustados automaticamente.

3.8 Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e da Ata.

3.8.1 A revisão dos preços registrados, objeto da Ata, não alcançará automaticamente os preços estabelecidos nos contratos já celebrados antes da data dos efeitos da revisão concedida, nem os preços a serem estabelecidos nos contratos ainda não celebrados, desde que, antes da data dos efeitos da revisão concedida, já tenha sido publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.

3.9 Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado e, independentemente de provocação, no caso de redução destes, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço, para adoção das providências cabíveis.

3.9.1 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à administração, ficará obrigada à devolução dos valores recebidos indevidamente.

3.10 O acompanhamento dos preços pela COMPREM não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

3.11 Os preços dos serviços somente poderão ser reajustados nos moldes das regras do Decreto Municipal 57.580/17, da Portaria SF 389/2017 e demais normas municipais sobre o tema.

3.11.1 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4 Das demais obrigações da Detentora

4.1 A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a prestação dos serviços ora contratados.

4.2 A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5 Vigência da Ata

5.1 A Ata terá vigência por doze meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes do artigo 14, Decreto nº 56.144/2015.

6 Rescisão da Ata

6.1 A Ata poderá ser rescindida pela administração:

- a) Quando a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata ou do Edital;
- b) Quando a detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18, §2º, do Decreto Municipal 56.144/2015;
- c) Quando a detentora deixar de retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou de formalizar o termo de contrato decorrente da Ata, quando cabível, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando a detentora der causa à resolução do termo de contrato;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido;
- f) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a sua redução;
- g) Quando ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;
- h) Se a DETENTORA descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 13.278/2002;
- i) Se a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ou se, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a administração pública;
- j) Por razões de interesse público, devidamente justificado.

6.2 A comunicação da rescisão da Ata, nos casos previstos nos itens antecedentes, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

6.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC.

6.4 A Detentora poderá requerer por escrito a rescisão da Ata, quando ela comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

6.4.1 O requerimento a que se refere o item antecedente deverá ser formulado com antecedência mínima de trinta dias, sendo facultado à administração aplicar as penalidades previstas neste edital, caso não aceite as razões invocadas pela detentora.

7 Utilização da Ata

7.1 A utilização da Ata será feita nos termos do Decreto nº 56.144/2015 e do Decreto nº 56.475/2015.

- 7.2** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, conforme disposição legal do Decreto 56.144/2015 e observado o disposto no item 19.4 do Edital
- 7.2.1** Havendo interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, a Coordenadoria de Compras - COMPS deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização por órgão ou entidade não participante.
- 7.2.2** O órgão não participante interessado deverá manifestar formalmente seu interesse, informando, inclusive, o quantitativo necessário para sua utilização.
- 7.2.3** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 7.2.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 7.3** As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas, após convocação pelo DOC, por meio de contrato ou, na hipótese prevista no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de nota de empenho.
- 7.4** A Detentora não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.
- 7.4.1** Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela Detentora, inclusive quanto ao preço.
- 7.5** Após a convocação da Detentora, esta terá o prazo de até três dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente, oportunidade em que deverá comparecer munida dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
 - f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
 - g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do

Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.

- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo V do Edital**.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo V** do Edital.

7.6 A convocação da detentora será formalizada por meio da publicação no DOC da autorização por parte da autoridade competente para a utilização desta Ata.

7.7 A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

7.8 A Detentora deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.9 O Objeto deverá ser fornecido na forma do **Anexo I** do Edital, observado o prazo constante da ordem de serviço.

7.9.1 A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamente a matéria.

7.10 Para a retirada de cada nota de empenho e para a assinatura de contrato, a Detentora da Ata deverá apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade fiscal, conforme item 9.4 do Edital, bem como documento que comprove não possuir pendências junto ao CADIN Municipal.

8 Condições de pagamento

8.1 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da datada entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.

8.2 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa prestadora de serviço, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 8.3** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 8.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da DETENTORA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22/01/10.
- 8.5** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

9 Penalidades

- 9.1** Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta cláusula 13, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 44.279/03:
- 9.1.1** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta caso a DETENTORA der causa por qualquer hipótese prevista no item 10.1 desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2** Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 9.1.3** Pelo descumprimento das obrigações assumidas na contratação oriunda deste Registro de Preços a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●].
- 9.1.4** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar Contratos oriundos da Ata de Registros de Preços ou retirar nota de empenho, ou ainda, a(s) Ordem(ns) de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.
- 9.1.5** A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do Contrato ou a retirada da nota de empenho.
- 9.1.6** Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporário do direito de licitar contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e/ou de declaração de inidoneidade.
- 9.1.7** Multa por atraso dos horários estabelecidos pela Administração, mediante Ateste de Prestação de Serviços assinados pelo (s) Fiscal (is) do contrato na execução dos serviços para cada atraso verificado, em função do tempo e sobre o valor da Nota de Empenho conforme tabela abaixo:

TEMPO DE ATRASO:	% DA MULTA SOBRE A NOTA DE EMPENHO
ATÉ 30 MINUTOS	5% (CINCO POR CENTO)

DE 30 MINUTOS À 1 (UMA) HORA	10% (DEZ POR CENTO)
ACIMA DE 1 (UMA) HORA	20% (VINTE POR CENTO)

- 9.1.8** Multa por inexecução parcial do ajuste: 15 (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 9.1.9** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 9.1.10** Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento a qualquer item deste Termo de Referência, além de demais sanções a serem relatadas pelo fiscal do contrato para casos de gravidade (embriaguez, irregularidades no veículo, etc.).
- 9.1.11** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a licitante recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, documento exigido ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 9.1.12** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.
- 9.1.13** Caso o veículo não apresente as condições de higiene e manutenção exigidas, a empresa será penalizada e, em caso de reincidência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da propositura de inclusão na lista de empresas punidas e impedidas de licitar com a Administração Pública Municipal.
- 9.1.14** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.1.15** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas em legislação vigente.
- 9.1.16** A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento ou, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 9.1.17** Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva Ata, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 9.1.18** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso na conformidade da legislação vigente, observados os prazos ali fixados.
- 9.1.19** Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada Órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 9.1.20** Caberão recursos protocolados junto aos endereços dos Órgãos Participantes do presente registro de preços.
- 9.1.21** Para o caso das contratações efetivadas pelos órgãos participante, os recursos devem ser dirigidos ao Ordenador de Despesas daquele órgão.
- 9.1.22** Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao Órgão Gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 9.2** Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

- 9.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.4** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 8.666/93.
- 9.5** A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 9.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.7** Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 9.8** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.9** Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 9.10** Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 16h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados. Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.10.1** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 13.12.** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 9.12** Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 13.14.** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 13.14.1.** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 9.14** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.
- 14. Disposições gerais**
- 10.1** A Administração não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata, podendo rescindi-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, mediante ato fundamentado, nos termos da legislação pertinente.
- 10.2** As especificações técnicas do produto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. Caso sobrevenha alteração das normas citadas nesta Ata e no Edital, prevalecerão as novas normas, independentemente de formalização de termo de aditamento.
- 10.3** A avaliação de qualidade por parte da Administração não exclui a responsabilidade da DETENTORA e do fabricante pela qualidade do produto entregue.

- 10.4** A contratante, previamente à formalização do contrato, através de despacho do ordenador da despesa, nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, designará o fiscal do contrato e o seu substituto.
- 10.5** É parte integrante desta Ata a proposta apresentada pela Detentora no Processo Eletrônico nº [●].
- 10.6** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.7** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.8** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Educação

Detentora

TESTEMUNHAS:
01. 02.

Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato

**TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2021/0114836-7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR [●]: R\$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL [●]: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTAS DE EMPENHO: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador de [●], [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, [Nome da contratante], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "CONTRATADA"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital") e da Ata de Registro de Preços nº [●], resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1 Objeto

- 1.1** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes (o "Objeto"), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº [●] (a "Ata").
- 1.2** Para a execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata, no **Anexo I** do Edital nº [●]/SME/20[●] e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Local e condições de execução dos serviços

- 2.1** O objeto deverá ser executado na forma e locais estabelecidos no **Anexo I** do Edital, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2** O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **Anexo I** do edital e do contrato a ser firmado com a **CONTRATADA**.

3. Vigência

- 3.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2** O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. Preço e condições de pagamento

- 4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].
- 4.1.1** O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 4.2** O pagamento será realizado na forma prevista no item 12 da Ata.
- 4.3** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.4** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 4.5** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 4.6** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da datada entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.
- 4.6.1** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa prestadora de serviço, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.7** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da DETENTORA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 4.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5 Obrigações da Contratada

- 5.1** Em cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, caberá a esta:
- 5.1.1** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo realizar o serviço com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
- 5.1.2** Ofertar os serviços de acordo com as exigências e em obediência às leis vigentes;
- 5.1.3** Retirar e assinar as Ordens de Serviços;
- 5.1.4** Responder e responsabilizar-se pelos serviços que executar;

- 5.1.5** Executar, sem ônus para esta Secretaria e demais Órgãos Participantes, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas no momento da prestação dos serviços, sem prejuízos de possíveis sanções aplicáveis;
- 5.1.6** Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos serviços solicitados e/ou executados;
- 5.1.7** Disponibilizar a quantidade de ônibus necessária para atendimento do objeto da contratação, devendo ter ônibus de reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos quebrados, de modo a não provocar a perda de evento por parte da Unidade Requisitante.
- 5.1.8** Substituir imediatamente veículo escalado para serviços por outro com características idênticas, em caso de pane e acidentes de trânsito. Em declarado prejuízo por parte do fiscal de contrato, a mesma estará sujeita às penalidades que couberem ao caso.
- 5.1.9** Chegar ao local de embarque/saída, devidamente abastecidos, e com no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado.
- 5.1.10** Controlar os serviços executados, através de Termo de Recebimento Provisório conforme **Anexo XI** do Edital, o roteiro dos eventos a serem realizados, devidamente revisados pelos responsáveis de cada Unidade Requisitante/Usuária dos serviços e ao final ser devidamente assinado pelo fiscal responsável.
- 5.1.11** Deverá disponibilizar e garantir todo o suporte no fornecimento de veículo adaptado para cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida, conforme legislação vigente de acessibilidade, para atendimento da Unidade Requisitante, devendo, caso necessário, a contratada sublocar o veículo ou serviço, quando seus veículos não possuírem especificação adequada;
- 5.1.11.1** Os serviços descritos não deverão ser cobrados à parte, no entanto, a Unidade Requisitante deverá responsabilizar-se por indicar o número de passageiros na condição especial quando solicitar os serviços, sendo este quantitativo discriminado em Ordem de Serviços, conforme **Anexo X** do Edital.
- 5.1.12** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como o suprimento de combustível, a troca de óleo, lubrificantes, estacionamento no local do evento, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrentes do uso dos veículos.
- 5.1.13** Comparecer, sempre que esta Secretaria solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarenta e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto dos serviços.
- 5.1.14** Cumprir os prazos estabelecidos em Ordem de Serviços, conforme **Anexo X** do Edital, cabendo à Contratante, nos casos de inadequação do serviço, o direito de suspendê-lo e/ou aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Contratada assista direito à indenização ou acréscimos de valores em contrato, e sem prejuízo das demais sanções previstas em termo de contrato e/ou instrumento congêneres;
- 5.1.15** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, cumprindo a legislação de trânsito vigente.
- 5.1.16** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do serviço.
- 5.1.17** Responsabilizar-se pelos custos referentes a estacionamento nos locais dos eventos.
- 5.1.18** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) motorista(s), com relação a: registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.
- 5.1.19** O(s) motorista(s) da contratada na atividade de fretamento deverá(ão):
- 5.1.19.1** Estar devidamente registrado(s) no Cadastro Municipal de Condutores ou equivalente de acordo com legislação em vigor e com Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro de sua categoria, válida e sem restrições.

- 5.1.19.2** Estar devidamente habilitado(s) pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 5.1.19.3** Apresentar(em)-se corretamente uniformizado(s), portando crachá de identificação, sendo profissional(is) capacitado(s) a conviver(em) com o tipo de clientela à qual se destina o serviço, apresentando-se ao serviço requisitado munido(s) de um telefone móvel que permita(m) comunicação com o(s) professor(es) ou funcionário(s) responsável(is) pela viagem, bem como, com a própria sede da CONTRATADA.
- 5.1.19.4** Conduzir com disciplina a jornada de trabalho e comprometer(em)-se a manter o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas.
- 5.1.19.5** Trafegar seus veículos com passageiros sentados, com cinto de segurança devidamente preso, conforme legislação vigente, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.
- 5.1.19.6** Não se apresentar(em) ao serviço com sinais de embriaguez ou, sob efeito de substâncias tóxicas.
- 5.1.19.7** Estar(em) ciente(s) do itinerário a ser seguido.
- 5.1.19.8** Anotar o total de quilômetros rodados (percurso de ida e volta), para fins apenas de controle interno. Estes dados deverão ser repassados para a Unidade Requisitante responsável pela viagem, quando necessário.
- 5.1.19.9** Para que todos os deveres do(s) motorista(s) se cumpram integralmente, a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas, coordenando os serviços e fiscalizando seu cumprimento.
- 5.1.20** O(s) veículo(s) da operadora na atividade de fretamento deverá(ão):
- 5.1.21** Estar devidamente autorizados pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 5.1.22** Ser utilizados ônibus tipo turismo, com assentos tipo poltrona, em conformidade com o Novo Código Nacional de Trânsito, tendo no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, sendo que toda a frota deverá ter no máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente.
- 5.1.22.1** Para o caso dos veículos adaptados para transporte de passageiros com mobilidade reduzida ou deficiência, os mesmos devem ser acessíveis para 02 (dois) ou 04 (quatro) cadeirantes (sendo vans, micro-ônibus ou ônibus).
- 5.1.23** Estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados, com as portas, janelas e cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento.
- 5.1.24** Possuir manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 5.1.25** Ser escalados para o serviço, limpos (aspirado e lavado, interna e externamente, dedetizado), com a manutenção preventiva e corretiva em dia e portar a documentação obrigatória, à disposição da Contratante e da Fiscalização do Trânsito, e em perfeitas condições de uso.
- 5.1.26** Estar munidos dos equipamentos de segurança previstos em Lei.
- 5.1.27** Possuir as poltronas/assentos equipados com cinto de segurança individual em perfeito estado de funcionamento.
- 5.1.28** Deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, assim que atingirem a idade máxima de 15 (quinze) anos, conforme legislação vigente.

- 5.1.29** Os veículos deverão estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como, visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria em vigência. A empresa, portanto, deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus e demais resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.1.30** Para que todos os deveres dos motoristas se cumpram integralmente a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações acima relatadas.
- 5.1.31** As empresas não estabelecidas no Município de São Paulo e que não possuam o documento a que se refere aos itens 5.1.37 e 5.1.38 das Obrigações da Contratada deste Termo de Referência, deverão apresentar declaração comprometendo-se a fazê-lo, caso seja vencedora da licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO AO REGISTRO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMT) PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE VÍNCULO AO SERVIÇO (CVS) E TERMO DE AUTORIZAÇÃO (TA).
- 5.1.32** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do **Anexo I** deste ajuste, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo de qualquer natureza, que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução total ou execução parcial deste objeto;
- 5.1.33** Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 5.1.34** Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação dos serviços;
- 5.1.35** Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Secretaria, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;
- 5.1.36** Comunicar a esta Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário e/ou quando lhe for solicitado.
- 5.1.37** Manter em vigência o Termo de Autorização – TA, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, conforme determina a Lei nº 16.311, DE 12 de novembro de 2015;
- 5.1.37.1** O Termo de Autorização – TA deverá estar dentro da validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta lei.
- 5.1.38** Manter em vigência o Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS, conforme determina a Lei nº 16.311, DE 12 de novembro de 2015.
- 5.1.38.1** O Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS deverá estar dentro da validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta lei.
- 5.1.39** Afixar, na parte externa do veículo, o número de identificação de seu Termo de Autorização - TA, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- 5.1.40** Manter, sob a guarda do motorista, os seguintes documentos:
- 5.1.40.1** Cópia simples do Termo de Autorização - TA ou do Termo de Autorização Simplificado – TA;
- 5.1.40.2** Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS.
- 5.1.41** Manter durante a vigência da Ata e ou execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 5.1.42** Realizar demais obrigações previstas em Contrato.

6 Obrigações da Contratante

- 6.1** Para a execução dos serviços do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado em art. 7º do Decreto 56.144/2015, pelo que reiteramos:
- 6.1.1** Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através dos formulários próprios via processo SEI!;
- 6.1.2** Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos;
- 6.1.3** Fornecer os elementos suficientes e necessários à execução dos serviços, informando a vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação via Diário Oficial das Ordens de Serviços;
- 6.1.4** Designar o(s) fiscal(is) do contrato, conforme decreto 54.873/2014;
- 6.1.5** Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de item 7 do **Anexo I** deste ajuste, ainda que seja o contratante o responsável por sua aplicação.
- 6.1.6** Além das obrigações previstas no referido Decreto, o Órgão Contratante deverá:
- 6.1.6.1** Entregar à Contratada documentos e informações necessárias ao bom andamento das atividades (itinerário, horários de partida e chegada), juntamente com a Ordem de Serviços, conforme modelo constante no **Anexo X** do Edital;
- 6.1.6.2** Toda contratação de serviços deverá ser firmada por contrato e efetivada por meio de Ordem de Serviços, conforme modelo constante no **Anexo X** do Edital, firmado entre a Contratante e a Detentora da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.6.3** Informar a Contratada sobre a demanda de serviço de transporte para pessoa com deficiência e mobilidade reduzida com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência indicando o número de usuários.
- 6.1.6.4** Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.6.5** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 6.1.6.6** Solicitar, através de notificação por escrito à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional que não atenda aos pontos do item 04 (quatro). Em caso de dispensa, não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.
- 6.1.6.7** Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato.
- 6.1.6.8** Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do contrato.
- 6.1.7** Ao servidor da contratante responsável pela viagem requisitada (fiscal designado) compete:
- 6.1.7.1** Anotar as placas do veículo, nome do motorista e, se possível, fotografar o ônibus externa e internamente;
- 6.1.7.2** A cada saída, vistoriar o veículo antes da entrada dos passageiros, verificando suas condições e possibilidades de uso;
- 6.1.7.3** Caso não haja possibilidade de uso devido às condições do veículo apresentado, e/ou sendo verificado eventual risco a integridade dos passageiros, solicitar a troca imediata e, não sendo possível, não autorizar o embarque dos passageiros, comunicando o ocorrido à autoridade competente;

- 6.1.7.4** Elaborar pequeno relatório da viagem, apontando os pontos relacionados ao cumprimento das obrigações da contratada, no que se refere aos serviços em andamento;
- 6.1.7.5** Por ocasião de cada viagem, providenciar a lista de passageiros, com nome e RG, portando, sempre, uma cópia e deixando outra como responsável pela Unidade Requisitante;
- 6.1.7.6** Informar à Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências relativas às decisões de penalidade/multa, com a finalidade de se garantir a sua plena fiscalização.
- 6.1.7.7** Realizar demais obrigações previstas em Edital.

7 Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1** O serviço do Registro de Preços será recebido pelo Órgão Contratante consoante o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, será recebido da forma que se segue:
- 7.1.1** O Recebimento Provisório ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis, contados ao final da execução do serviço, no local e endereço indicados na Ordem de Serviço;
- 7.1.1.1** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE;
- 7.1.2** O Recebimento Definitivo, dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório pelo fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da execução do serviço contratado, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor responsável.
- 7.1.3** Na hipótese da identificação de serviço que não esteja em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, a SME/Órgão Contratante poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todos os encargos/penalidades decorrentes do não atendimento.

8 Penalidades

- 8.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a CONTRATADA se recuse a assinar Contratos oriundos da Ata de Registros de Preços ou retirar nota de empenho, ou ainda, a(s) Ordem(ns) de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.
- 8.1.2** A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do Contrato ou a retirada da nota de empenho.
- 8.1.3** Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e/ou de declaração de inidoneidade.
- 8.1.4** Multa por atraso dos horários estabelecidos pela Administração, mediante Ateste de Prestação de Serviços assinados pelo (s) Fiscal (is) do contrato na execução dos serviços para cada atraso verificado, em função do tempo e sobre o valor da Nota de Empenho conforme tabela abaixo:

TEMPO DE ATRASO:	% DA MULTA SOBRE A NOTA DE EMPENHO
ATÉ 30 MINUTOS	5% (CINCO POR CENTO)
DE 30 MINUTOS À 1 (UMA) HORA	10% (DEZ POR CENTO)
ACIMA DE 1 (UMA) HORA	20% (VINTE POR CENTO)

- 8.1.5** Multa por inexecução parcial do ajuste: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada.

- 8.1.6** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 8.1.7** Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento a qualquer item disposto no **Anexo I** deste ajuste, além de demais sanções a serem relatadas pelo fiscal do contrato para casos de gravidade (embriaguez, irregularidades no veículo, etc.).
- 8.1.8** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a licitante recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, documento exigido ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.9** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.
- 8.1.10** Caso o veículo não apresente as condições de higiene e manutenção exigidas, a empresa será penalizada e, em caso de reincidência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da propositura de inclusão na lista de empresas punidas e impedidas de licitar com a Administração Pública Municipal.
- 8.1.11** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.1.12** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas em legislação vigente.
- 8.1.13** A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento ou, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 8.1.14** Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva Ata, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 8.1.15** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso na conformidade da legislação vigente, observados os prazos ali fixados.
- 8.1.16** Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada Órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 8.1.17** Caberão recursos protocolados junto aos endereços dos Órgãos Participantes do presente registro de preços.
- 8.1.18** Para o caso das contratações efetivadas pelos órgãos participante, os recursos devem ser dirigidos ao Ordenador de Despesas daquele órgão.
- 8.1.19** Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao Órgão Gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 8.2** Multa pela recusa da **CONTRATADA** em assinar o e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 8.3** Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 8.4** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.5** Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

- 8.6** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 8.7** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 8.666/93.
- 8.8** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 8.9** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.10** Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 8.11** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 8.12** Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 8.13** Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 16h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados. Os recursos devem ser dirigidos a(o) Coordenador(a) da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.14** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 8.15** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 8.16** Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 8.17** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 8.18** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 8.19** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.
- 9 Rescisão**
- 9.1** Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 9.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 9.3** No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10 Da assinatura do Termo de Contrato

10.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo IV do Edital**.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo IV** do Edital.

11 Disposições gerais

11.1 Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●] e à Ata de Registro de Preços nº [●]/SME/[●].

11.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

- 11.3** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.4** A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.5** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

12 Foro

- 12.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 02.



Anexo V: Modelos das declarações referidas no Edital

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●].

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.



Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.



Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.502/2002.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.502/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.



Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da detentora.



Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.



Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●] com sede na [Endereço da empresa], nº [●], **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.



Anexo VI: Modelo de Termo de Compromisso Formal sobre Disponibilização de Veículos e Ano de Fabricação

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO FORMAL SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E ANO DE FABRICAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Prezados Senhores,

Por meio desta, assumimos o compromisso formal de que, caso sejamos vencedores em qualquer um dos lotes do processo licitatório, teremos disponível em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura da Ata, para cada lote adjudicado, uma frota de, no mínimo, 17 (dezesete) veículos para os lotes 01, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15 e 16; 22 (vinte e dois) veículos para os lotes 04, 05 e 06; 84 (oitenta e quatro) veículos para os lotes 02 e 03; 42 (quarenta e dois) veículos para o lote 12 e 13 (treze) veículos para o lote 14; sendo que toda a frota deverá ter idade individual de no máximo 15 (quinze) anos de fabricação conforme legislação vigente, comprometendo- nos, ainda, a promover as necessárias alterações, caso sejam determinados novos limites de idade, alterando os limites ora autorizados.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Nome:R.G.:

Cargo/função:



Anexo VII: Modelo de Declaração se comprometendo ao registro junto à Secretaria Municipal de Transportes (SMT) para obtenção de Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) e Termo de Autorização (TA)

MODELO DE DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO AO REGISTRO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMT) PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE VÍNCULO AO SERVIÇO (CVS) E TERMO DE AUTORIZAÇÃO (TA)

(A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E É OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES NÃO ESTABELECIDAS EM SÃO PAULO, QUE NÃO TENHAM O REGISTRO NO DTP).

Declaramos, para os devidos fins, caso sejamos vencedores da licitação na modalidade registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos participantes, em qualquer dos lotes, que possuímos e/ou providenciaremos a inscrição da pessoa jurídica perante a Secretaria Municipal de Transportes (SMT), conforme referido no subitem 13.1.3 deste Termo de Referência e, comprometemo-nos a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o referido documento, estando ciente e de acordo que o não cumprimento desta exigência implicará na rescisão imediata da Ata de Registro de Preços firmada.

Local e data,

(ASSINATURA)

Nome:

RG:

CPF:



Anexo VIII: Modelo de Declaração de Plena Capacidade de Fornecimento

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

A empresa [•], inscrita no CNPJ sob nº [•], por intermédio de seu representante legal infra- assinado, Sr(a).

[•], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•], e do CPF nº [•], DECLARA, sob as penas da lei que caso venha a ser adjudicatária de qualquer dos lotes da licitação na modalidade registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, Esportese Assistência Social, disporá de plena capacidade de fornecimento dos serviços descritos no presente, no prazo e quantidades exigidos no presente Edital, sob as penas cabíveis.

Local e data

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Anexo IX: Relação de veículos a serem disponibilizados

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: ESTA LISTA DEVE SER APRESENTADA NO MOMENTO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (uma lista distinta por lote)

ITEM	MARCA/MODELO	PLACAS/UF – MODELO NOVO	ANO DE FABRICAÇÃO	IDADE

(Loca, data, nome completo, cargo ou função, assinatura e carimbo do representante legal)

Anexo X: Modelo de Ordem de Serviço

 <p>PREFEITURA DE SÃO PAULO EDUCAÇÃO</p>
ORDEM DE SERVIÇO Nº
JUSTIFICATIVA:
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REQUISITANTE:
DATA, CARIMBO E ASSINATURA:
ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE:
Processo SEI:
EMPRESA CONTRATADA: CNPJ:
DATA DO SERVIÇO: ____/____/_____ HORÁRIO: QUANTIDADE DE ÔNIBUS REQUISITADO:
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
VALOR ESTIMADO/DOTAÇÃO:
REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE RETIROU A ORDEM DE SERVIÇOS NOME: _____ RG: _____ DATA ____/____/_____ CARGO: _____
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
ASSINATURA: _____
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO:
DATA, CARIMBO E ASSINATURA

Anexo XI: Modelo de Termo de Recebimento Provisório

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: _____

Contratada: _____ CNPJ: _____

Modalidade: Pregão eletrônico N.º _____ Ordem de Fornecimento nº _____

Atestamos que se encontram cumpridos o(s) fornecimento(s) de material (ais) conforme a Ordem de Fornecimento em comento nos seguintes itens [●] e quantitativos [●]. Esses fornecimento(s) corresponde(m) ao valor apresentado na(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) [●].

Fiscalização

Nome: _____ RF _____ Visto: _____

Carimbo da unidade:

Data: ____/____/____.

Anexo XII: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: _____

Contratada: _____ CNPJ: _____

Modalidade: Pregão eletrônico N.º _____ Ordem de Fornecimento nº _____

Atestamos que se encontram cumpridos o(s) fornecimento(s) de material (ais) conforme a Ordem de Fornecimento em comento nos seguintes itens [●] e quantitativos [●]. Esses fornecimento(s) corresponde(m) ao valor apresentado na(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) [●].

Fiscalização

Nome: _____ RF: _____ Visto: _____

Carimbo da unidade:

Data: _____/_____/_____.



Anexo XIII: Modelo de Planilha de Composição de Preços

TABELA DE CUSTOS

[1] Não inferior a 60 dias corridos